



1 Ata da 226ª reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), da Universidade  
2 Federal de Alfenas, realizada no dia 27 de agosto de 2015.

3 No dia vinte e sete de agosto do ano de dois mil e quinze, às 9h10min, sob a presidência da  
4 Profa. Magali Benjamim de Araújo reuniram-se, na sala O-307 e por web conferência, para  
5 os *campi* de Poços de Caldas e Varginha, os seguintes conselheiros: Professores Ana  
6 Carolina Guerra, Cláudio Umpierre Carlan, Eliane Garcia Rezende (compareceu às  
7 9h21min), Eva Burger, Eliana Peres Rocha Carvalho Leite Rezende (compareceu às  
8 9h21min), Fernanda de Carvalho Vidigal, Lana Ermelinda da Silva dos Santos, Marcela Filié  
9 Haddad, Maria Vanda Marinho, Rodrigo Sampaio Fernandes (ausentou-se às 10h58min),  
10 Stella Maris da Silveira Duarte e Thiago Corrêa de Souza (ausentou-se às 10h58min); o  
11 representante dos servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE's) Robson Vitor  
12 Freitas Reis e o representante discente Gustavo Costa Teixeira (compareceu às 9h46min).  
13 Justificaram suas ausências os conselheiros Estela Regina de Oliveira e Thiago Bueno  
14 Pereira. Os Professores Fernando Gonçalves Gardim e Matheus Fernando Ancelmi  
15 participaram da reunião, que foi convocada para tratar dos seguintes assuntos: **a)**  
16 **Apreciação de Ata anterior** - A Ata da 225ª reunião, realizada em 14 de julho de 2015, foi  
17 aprovada com abstenção das conselheiras Fernanda de Carvalho Vidigal e Maria Vanda  
18 Marinho. O CEPE decidiu referendar a composição das seguintes **Bancas Examinadoras**  
19 **para Concurso Público**, para provimento de cargo de Professor do Magistério Superior da  
20 UNIFAL-MG: **b) Processo nº 2308.010143/2014-26 – Edital 151/2014** – por unanimidade,  
21 para atuar nas disciplinas e bases integradas “Clínica Cirúrgica - Cirurgia do trato digestivo:  
22 diagnóstico médico, urgência e emergência, bases da técnica cirúrgica. Bases Integradas da  
23 Medicina”, que fora aprovada *ad referendum* pelo Reitor, em 20-07-2015: Professores  
24 Titulares: Roberto Conde Santos (Presidente), Marcelo Costa Fleury e Geraldo José  
25 Medeiros Fernandes e Professora Suplente: Flávia Beatriz de Andrade Oliveira Ribeiro. **c)**  
26 **Processo nº 23087.011315/2014-89 – Edital 019/2015** – por unanimidade, para atuar nas  
27 disciplinas e bases integradas: “Clínica Médico-Cirúrgica – Dermatologia e Cirurgia  
28 Dermatológica: Semiologia Médica, Diagnóstico Médico, Urgência e Emergência Clínica e  
29 Laboratório de Habilidades. Bases Integradas da Medicina”, que fora aprovada *ad*  
30 *referendum* pelo Reitor, em 17-07-2015: Professores Titulares: Miriam Monteiro Castilho da  
31 Silveira (Presidente), Claudio de Lelis Filgueiras de Souza e Gabriela Itagiba Aguiar Vieira e  
32 Professora Suplente: Luciana de Barros Cavalcanti Michelutti. **d) Processo nº**  
33 **23087.008884/2014-47 – Edital 058/2015** – com abstenção da conselheira Lana Ermelinda



34 da Silva dos Santos, para atuar nas disciplinas e bases integradas: “Patologia Geral e Bases  
35 Integradas da Medicina”, que fora aprovada *ad referendum* pelo Reitor, em 22-07-2015:  
36 Professores Titulares: Estela Regina de Oliveira (Presidente), Livia de Figueiredo Diniz  
37 Castro, Flávia Beatriz de Andrade Oliveira Ribeiro e Paulo Henrique Braz da Silva e  
38 Professores Suplentes: Fábio Luiz Coracin, Raquel Lopes Martins Souza, Eva Burger. e)  
39 **Processo nº 23087.009355/2014-61 – Edital 130/2014** – com abstenção da conselheira  
40 Eliana Peres Rocha Carvalho Leite Rezende, para atuar nas “Unidades Curriculares  
41 relacionadas aos cursos de Engenharia de Minas, ligada à área de Tratamento de minérios,  
42 particularmente nas unidades Beneficiamento de Minérios I, Projeto de Engenharia de Minas  
43 II, Operações Unitárias I, Fundamentos de Engenharia, Trabalho de conclusão de curso e  
44 Projetos Multidisciplinares”, que fora aprovada *ad referendum* pelo Reitor, em 17-08-2015:  
45 Professores Titulares: Daniela Gomes Horta (Presidente), Fabiano Cabañas Navarro,  
46 Leandro Lodi, André Carlos Silva e Roberto Galéry e Professores Suplentes: Carolina Del  
47 Roveri, Luiz Carlos Rusilo. Neste momento, registramos o comparecimento das conselheiras  
48 Eliane Garcia Rezende e Eliana Peres Rocha Carvalho Leite Rezende. O Conselho acatou,  
49 por unanimidade, a solicitação da Presidente para inclusão de processos, que serão  
50 analisados no decorrer da reunião: 23087.005494/2015-04, 23087.006550/2015-10,  
51 23087.007322/2015-67, 23087.008644/2015-23 e 23087.008679/2015-62 e analisou os  
52 seguintes recursos, solicitando dilatação de prazo para conclusão de curso: f) **Processo nº**  
53 **23087.005342/2015-01 – Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia (BICE) -**  
54 **Acad. Alan Alvanir Barra de Oliveira** – A Profa. Lana Ermelinda da Silva dos Santos  
55 relatou que o processo está documentado com atestado médico descrevendo o problema de  
56 saúde do requerente, bem como os procedimentos referentes ao tratamento e exames  
57 laboratoriais. Contou que o parecer da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) foi favorável,  
58 por entender que a doença, bem como o tratamento, pode ter dificultado a frequência do  
59 discente às aulas. Diante do exposto, o CEPE decidiu, por unanimidade, acatar o recurso do  
60 acadêmico Alan Alvanir Barra de Oliveira, de dilatação de prazo para conclusão do  
61 Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia, por 03 (três) semestres letivos. g)  
62 **Processo nº 23087.004870/2015-35 – Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e**  
63 **Tecnologia (BCT) - Acad. Luiz Guilherme Ferreira Silva Bernardes** – Resumindo a  
64 solicitação, a Profa. Lana Ermelinda da Silva dos Santos elucidou que o aluno não  
65 apresentou comprovação a respeito das justificativas apresentadas, tais como problemas  
66 pessoais e dificuldades na disciplina. Reiterou que a norma vigente, que impede a dilatação



67 para alunos que tiveram reprovação por frequência, deve ser observada. Assim sendo, o  
68 CEPE decidiu, por unanimidade, não acatar o recurso do acadêmico Luiz Guilherme Ferreira  
69 Silva Bernardes, de dilatação de prazo para conclusão do Bacharelado Interdisciplinar em  
70 Ciência e Tecnologia, por ferir o disposto no §1º do Art. 2º da Resolução 033/2014. Neste  
71 momento, registramos o comparecimento do conselheiro Gustavo Costa Teixeira. **h)**  
72 **Processo nº 23087.006527/2015-25 – BCT - Acad. Caroline de Cassia Souza** – A Profa.  
73 Lana Ermelinda da Silva dos Santos resumindo a solicitação comentou que a aluna justificou  
74 suas faltas devido a problemas emocionais, depressão e baixa resistência e que anexou  
75 atestados médicos ao processo, comprovando o uso de medicação controlada. Mencionou  
76 sobre as declarações de docentes, relatando a dificuldade no desempenho acadêmico da  
77 discente, em decorrência dos problemas de saúde e o empenho da mesma na tentativa de  
78 superar a doença e prosseguir nos estudos. A palavra foi cedida à acadêmica Caroline de  
79 Cassia Souza que contou sobre o problema emocional que teve e que acabou prejudicando o  
80 curso, apesar do acompanhamento do tutor. O conselheiro Cláudio Umpierre Carlan revelou  
81 que concorda com a Prograd que as normas devem ser seguidas, mas acredita que cada caso  
82 é um caso e neste processo ficou explícito o esforço da aluna. O CEPE decidiu, por  
83 unanimidade, acatar o recurso da acadêmica Caroline de Cassia Souza, de dilatação de prazo  
84 para conclusão do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia, por 03 (três)  
85 semestres letivos. **i) Processo nº 23087.006354/2015-45 – BCT - Acad. Roger de Souza** –  
86 Esclarecendo a respeito do processo, a Profa. Lana Ermelinda da Silva dos Santos citou que  
87 o discente justificou a reprovação por trabalhar e não ter conhecimento de que poderia  
88 trancar o curso, apresentando uma declaração que faz parte do quadro de funcionários de  
89 uma determinada empresa. Por web conferência, foi cedida a palavra ao requerente Roger de  
90 Souza que declarou que é aluno transferido, que esta seria a primeira dilatação e que, depois  
91 de não ter conseguido a bolsa de assistência estudantil, teve que trabalhar fora, conciliando  
92 as aulas e o serviço, na medida do possível. O conselheiro Robson Vitor Freitas Reis  
93 questionou o Conselho por considerar somente justificativas relacionadas à questão de  
94 saúde, mas não às referentes ao trabalho, pois em sua opinião conciliar trabalho e estudo  
95 seria muito difícil. Interpelou o porquê o aluno não trancou a matrícula no prazo  
96 estabelecido. O Prof. Cláudio Umpierre Carlan alegou que o trabalho não seria uma questão  
97 de excepcionalidade, mas sim de opção profissional ou realidade de vida. Após  
98 considerações, o CEPE decidiu, por 09 (nove) votos contrários, 02 (dois) votos favoráveis  
99 Robson Vitor Freitas Reis e Stella Maris da Silveira Duarte e 04 (quatro) abstenções dos



100 conselheiros Eliane Garcia Rezende, Maria Vanda Marinho e Thiago Corrêa de Souza, não  
101 acatar o recurso do acadêmico Roger de Souza de dilatação de prazo para conclusão do  
102 Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia, por ferir o disposto no §1º do Art. 2º  
103 da Resolução 033/2014. **j) Processo nº 23087.005492/2015-15 – Recurso – Pedagogia-**  
104 **Licenciatura - Acad. Liegi Sifoleli Inácio** – Resumindo o trâmite do processo, a Profa.  
105 Lana Ermelinda da Silva dos Santos assinalou que a acadêmica solicita a primeira dilatação,  
106 com a justificativa de ter tido problemas de saúde, gravidez e cuidados com o bebê. Relatou  
107 que a mesma apresentou atestado médico, mas não requereu a licença para gestante e com  
108 dificuldades de acompanhar o curso, teve dez reprovações por frequência, faltando ainda 25  
109 (vinte e cinco) disciplinas para conclusão do curso. Foi cedida a palavra à aluna Liegi  
110 Sifoleli Inácio que declarou que trabalhava fora enquanto fazia o curso, que logo após passar  
111 pelo processo de separação conjugal, descobriu que estava grávida, fator que acarretou  
112 transtornos emocionais e financeiros. Afirmou que atualmente teria condições de terminar a  
113 faculdade. O conselheiro Cláudio Umpierre Carlan manifestou que acompanhou a discente  
114 no período relatado, inclusive orientou o seu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), que a  
115 seu ver, ficou excelente. Respondendo ao questionamento do motivo pelo qual não entrou  
116 com o pedido de licença para gestante, a discente Liegi Sifoleli Inácio explicou que teve pré-  
117 eclampsia, que acabou dificultando o andamento da parte documental. A Profa. Lana  
118 Ermelinda da Silva dos Santos pontuou que a licença para gestante é um direito garantido  
119 por lei e que as alunas deveriam usufruir desse privilégio. O conselheiro Robson Vitor  
120 Freitas Reis declarou que apesar de entender o problema, acha complicada a situação da  
121 requerente, considerando que ainda faltam muitas disciplinas para o término do curso. Após  
122 análise, o CEPE decidiu, por 04 (quatro) votos contrários dos conselheiros Eliane Garcia  
123 Rezende, Lana Ermelinda da Silva dos Santos, Marcela Filié Haddad e Robson Vitor Freitas  
124 Reis e 10 (dez) abstenções dos conselheiros Ana Carolina Guerra, Cláudio Umpierre Carlan,  
125 Eliana Peres Rocha Carvalho Leite Rezende, Eva Burger, Fernanda de Carvalho Vidigal,  
126 Gustavo Costa Teixeira, Maria Vanda Marinho, Rodrigo Sampaio Fernandes, Stella Maris da  
127 Silveira Duarte e Thiago Corrêa de Souza, não acatar o recurso da acadêmica Liegi Sifoleli  
128 Inácio, de dilatação de prazo para conclusão do curso de Pedagogia-Licenciatura, por ferir o  
129 disposto no §1º do art. 2º da Resolução 033/2014. **k) Processo nº 23087.005839/2015-11 –**  
130 **Recurso – Matrícula em disciplinas optativas - Acad. Jênnifer Malaquias Pereira**  
131 **Nicolau Gomes** – A Profa. Lana Ermelinda da Silva dos Santos elucidou que neste caso, a  
132 aluna não terminou de cursar o Bacharelado Interdisciplinar e solicita a possibilidade de



133 cursar disciplinas do curso específico, mas de acordo com a regulamentação vigente para o  
134 aluno que obteve dilatação de prazo é proibida a matrícula em disciplinas ou unidades  
135 curriculares optativas. Ponderou que o aluno deve encerrar um ciclo primeiro, pois até  
136 mesmo para a Instituição a conclusão de curso é um fator favorável, inclusive na questão  
137 orçamentária. Diante da manifestação, o CEPE decidiu, por unanimidade, não acatar o  
138 recurso para matrícula em disciplinas optativas, por ferir o disposto no §3º do Art. 2º da  
139 Resolução 033/2014. Neste momento, registramos a saída dos conselheiros Rodrigo Sampaio  
140 Fernandes e Thiago Corrêa de Souza. Após sugestão da conselheira Eva Burguer, os itens “l”  
141 e “m” da pauta foram analisados em conjunto: l) **Processo nº 23087.004920/2015-84 –**  
142 **Alteração do Projeto Político-Pedagógico (PPP) Programa Nacional de Bolsas para**  
143 **Residência em Enfermagem Obstétrica**– Após manifestação da conselheira Eliana Peres  
144 Rocha Carvalho Leite Rezende, o CEPE decidiu, por unanimidade, aprovar o PPP do  
145 Programa Nacional para Residência em Enfermagem Obstétrica, pela Resolução nº  
146 016/2015. m) **Processo nº 23087.004921/2015-29 – Alteração do PPP do Programa de**  
147 **Bolsas para Residência Multiprofissional em Saúde da Família** – Pela Resolução  
148 017/2015, o CEPE aprovou, por unanimidade, o Projeto PPP do Programa para Residência  
149 Multiprofissional em Saúde da Família. n) **Processo nº 23087.000172/2012-18 – Relatoria**  
150 **apresentada - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE** – O Conselho deliberou  
151 pela suspensão do assunto, que será analisado na próxima reunião, após os destaques serem  
152 encaminhados à Secretaria Geral. o) **Processo nº 23087.007210/2015-14 – Proposta de**  
153 **Criação do Curso de Física - Bacharelado** – O Coordenador da Proposta, Prof. Fernando  
154 Gonçalves Gardim, teve a palavra cedida pelo Conselho e resumiu o trâmite do processo  
155 explicando que há quatro anos a proposta está sendo idealizada como curso de 2º (segundo)  
156 ciclo, acompanhando o projeto já existente no *campus* Poços de Caldas. Contou que a  
157 motivação para a escolha do Bacharelado surgiu com a manifestação da Sociedade Brasileira  
158 de Física sobre a dificuldade em contratar físico em instrumentação científica, com enfoque  
159 em intercâmbio de tecnologia. O Prof. Matheus Fernando Ancelmi, Diretor em Exercício do  
160 Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT) parabenizou a proposta, que sinaliza um avanço para  
161 o *campus* de Poços de Caldas, considerando a introdução de dois ciclos em áreas diferentes  
162 as das Engenharias. Após considerações, o CEPE decidiu, por unanimidade, opinar  
163 favoravelmente à proposta de criação do Curso de Física – Bacharelado. p) **Processo nº**  
164 **23087.007889/2013-71 – Proposta de alteração da Resolução nº 033/2014** – A Profa. Lana  
165 Ermelinda da Silva dos Santos justificou a proposição que a Reitoria apresentou à Resolução



166 nº 033/2014, onde consta o desligamento dos alunos como penalidade prevista do Regimento  
167 Geral e Estatuto da Universidade, por contrariar a Constituição Brasileira. Diante da  
168 manifestação, o CEPE aprovou, por unanimidade, a alteração da Resolução do CEPE nº  
169 033/2014, pela Resolução nº 014/2015: “Art. 1º - O §2º do art. 2º da Resolução nº 33/2014,  
170 de 12 de novembro de 2014, que delega competência aos Colegiados de Curso para conceder  
171 dilatação do prazo máximo estabelecido para conclusão do curso e dá outras providências,  
172 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º (...) - §2º O discente que for reprovado por  
173 frequência em qualquer disciplina/unidade curricular/módulo constante do Plano de Estudos  
174 proposto pela Coordenação do Curso para a dilatação do prazo de conclusão será desligado  
175 do curso, observado o devido processo legal. Art. 2º Consolidar esta alteração na Resolução  
176 nº 33/2014”. **q) Processo nº 23087.007322/2015-67 – Alteração do Projeto Político-**  
177 **Pedagógico do Curso de Farmácia** – Com a ausência do Coordenador do Curso, a Profa.  
178 Lana Ermelinda da Silva dos Santos analisou o processo, apesar de ficar incomodada com a  
179 ausência do mesmo, que poderia dirimir as dúvidas pertinentes. Empenhou em relatar que a  
180 alteração visa atender o caso de uma determinada aluna, última remanescente do curso de  
181 Farmácia, que somente conseguirá colar grau se o Conselho conceder a quebra dos pré-  
182 requisitos dessa dinâmica antiga do Curso de Farmácia. Assim sendo, o CEPE decidiu, por  
183 maioria e abstenção das conselheiras Eva Burger e Fernanda de Carvalho Vidigal, aprovar,  
184 pela Resolução nº 015/2015, a alteração do Projeto Político-Pedagógico do Curso de  
185 Farmácia assim descrita: “Art. 1º - Aprovar, conforme o Processo nº 23087.007322/2015-67,  
186 a retificação da Resolução do Conselho Superior nº 041/2007, que trata do Projeto Político-  
187 Pedagógico do Curso de Farmácia da UNIFAL-MG, para fazer constar a quebra de pré-  
188 requisitos referente às seguintes disciplinas: Disciplinas/código (D/C) = Pré-requisitos (PR):  
189 (DCE08) Química Analítica Instrumental = (DCB19) Fisiologia; (DF27) Farmacologia II =  
190 (DF05) Farmacologia I; (DF87) Farmacotécnica = (DCE04) Físico-Química; (DF11)  
191 Química Farmacêutica I = (DCE52) Química Orgânica; (DF57) Química Farmacêutica II =  
192 (DF11) Química Farmacêutica I; (DF55) Análise Farmacêutica = (DCE08) Química  
193 Analítica Instrumental; (DF10) Farmacotécnica Homeopática = (DF87) Farmacotécnica;  
194 (DF57) Química Farmacêutica II = (DF11) Química Farmacêutica I; (DAC04) Análises  
195 Toxicológicas = (DCE08) Química Analítica Instrumental; (DF24) Tecnologia Farmacêutica  
196 = (DF87) Farmacotécnica; (DF26) Controle Físico-Químico de Fármacos, Medicamentos e  
197 Cosméticos = (DF55) Análise Farmacêutica”. Determinou que a retificação fosse  
198 consolidada na Resolução nº 041/2007, do referido Projeto Político-Pedagógico. **r) Processo**



199 **nº 23087.006550/2015-10 – Recurso – Dilatação do prazo para conclusão do BICE -**  
200 **Acad. Lais Rafaelly Vieira** – A Profa. Lana Ermelinda da Silva dos Santos apresentou as  
201 justificativas da discente, que usufrui da licença para gestante, mas obteve reprovação por  
202 frequência e teve seu pedido indeferido pelo Colegiado a seguir elencadas: descoberta da  
203 gravidez, que a abalou emocionalmente, o fato de não ter se sentido bem, devido à gravidez,  
204 dificuldades em acompanhar a turma ao retomar da licença, amamentação do bebê e  
205 depressão pós-parto não documentada. Alegou que a solicitação não possui documentos  
206 comprobatórios e reforçou a importância de fundamentar o processo com documentos que  
207 auxiliem uma melhor análise e julgamento. Os conselheiros Cláudio Umpierre Carlan, Eva  
208 Burger e Robson Vitor Freitas Reis concordaram com a fala da conselheira. Após a  
209 manifestação da requerente Lais Rafaelly Vieira, que reiterou a fala anterior, contando os  
210 inúmeros problemas que teve que enfrentar na tentativa de conciliar o nascimento do filho e  
211 o curso, o CEPE decidiu, por unanimidade, acatar o recurso, de dilatação de prazo para  
212 conclusão, por 02 (dois) semestres letivos. Os Processos nºs 23087.008644/2015-23,  
213 23087.005494/2015-04 e 23087.008679/2015-62 serão analisados na próxima reunião do  
214 Conselho. A reunião encerrou-se às 12h07min. Nada mais a registrar, eu, Adriana Teófilo  
215 Silva Vieira, Secretária Geral, lavrei a presente ata que segue assinada:  
216 Profa. Magali Benjamim de Araújo  
217 Profa. Ana Carolina Guerra  
218 Prof. Cláudio Umpierre Carlan  
219 Profa. Eliana Peres Rocha Carvalho Leite Rezende  
220 Profa. Eliane Garcia Rezende  
221 Profa. Eva Burger  
222 Profa. Fernanda de Carvalho Vidigal  
223 Acad. Gustavo Costa Teixeira  
224 Profa. Lana Ermelinda da Silva dos Santos  
225 Profa. Marcela Filié Haddad  
226 Profa. Maria Vanda Marinho  
227 TAE Robson Vitor Freitas Reis  
228 Prof. Rodrigo Sampaio Fernandes  
229 Profa. Stella Maris da Silveira Duarte  
230 Prof. Thiago Corrêa de Souza  
231 Sra. Adriana Teófilo Silva Vieira (Secretária Geral)